

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 009/93

Altera dispositivo da Resolução nº 006/93, de 23.03.93, que disciplina a contratação de Professor Visitante.

O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS no exercício da Reitoria e da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a contratação de Professor Visitante para o desenvolvimento de atividades novas no âmbito de ação da Universidade e/ou para a consolidação de atividades carentes de massa crítica devidamente qualificada;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Lei nº 94.664, de 23.07.87, que instituiu o PURCRE,

CONSIDERANDO o que decidiu o Plenário deste Conselho, em reunião desta data, ao apreciar a proposta da Procuradoria Jurídica desta Instituição, no que tange à alteração do Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Resolução nº 006/93 deste Colegiado,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Universidade do Amazonas poderá contratar professores visitantes nos termos da presente Resolução.

§ 1º - O Contrato de Professor Visitante terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 4 (quatro) anos, podendo o prazo máximo ser atingido mediante renovação anual do contrato, a partir do término do contrato inicial.

§ 2º - Para efeito de contratação, a Universidade de limitará em 10% (dez por cento) o número de professores em rela

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 009/93

ção ao quadro geral.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A contratação de Professor Visitante destina-se à aquisição temporária de profissionais altamente qualificados e somente ocorrerá:

- a) Para a implantação de linhas novas de pesquisa na Universidade do Amazonas;
- b) Para a implantação de cursos novos e em condições tais que não impliquem na desativação das atividades nos casos em que o Professor Visitante não puder ser absorvido no quadro permanente;
- c) Para a implantação de projetos de Extensão Universitária, nos quais a contribuição de pessoal altamente qualificado, não existente nos quadros da Universidade do Amazonas, faça-se necessário;
- d) Para consolidar atividades carentes de profissionais suficientemente qualificados e que sejam potencialmente capazes de dar um novo direcionamento às atividades em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a contratação de Professor Visitante para assumir atividade de ensino exclusivamente.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º - A contratação de Professor Visitante será efetivada pelo Reitor da Universidade do Amazonas observados os seguintes procedimentos:

- I - As propostas serão elaboradas pelos Departamentos Acadêmicos e encaminhadas ao Diretor da Unidade, após sua aprovação no Colegiado do Departamento.
- II - Após apreciada pelo Conselho Departamental da Unidade, ou instâncias dos Órgãos Suplementares, o Diretor encaminhará a proposta à Pró-Reitoria afeta às áreas de atuação da proposta, ou às Pró-Reitorias, se mais de um tipo de

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 009/93

atividade estiver prevista.

III - A Pró-Reitoria, após instruir o processo, encaminha-lo-á a uma das Câmaras do Conselho de Ensino e Pesquisa a que estiver afeto, contendo parecer conclusivo.

IV - A Câmara do Conselho de Ensino e Pesquisa, após julgar o mérito da contratação, encaminhará o processo ao Magnífico Reitor, para proceder à contratação de acordo com a disponibilidade financeiro/orçamentária.

Art. 4º - As propostas deverão, além de observar o Art. 2º, ser acompanhadas do projeto a ser desenvolvido pelo Professor Visitante e seu "curriculum vitae", explicitando de forma inequívoca os benefícios a serem alcançados pela Instituição através da contratação do professor em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser contratados profissionais sem titulação formal desde que sejam comprovadamente de reconhecido saber, devidamente documentado no processo.

Art. 5º - Em casos comprovadamente excepcionais, poderão ser contratados, como professor visitante, ex-professores, aposentados por tempo de serviço, desde que os mesmos tenham apresentado elevada produtividade científica nos últimos 05 (cinco) anos de sua vida acadêmica e que também as novas atividades, a serem por ele implantadas e/ou consolidadas, sejam de elevado interesse Institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Departamental da Unidade proponente deverá se manifestar expressamente no processo observando o que preceitua o "Caput" deste artigo.

Art. 6º - As solicitações de renovação serão formuladas anualmente e seguirão o mesmo trâmite da solicitação de contratação, acrescidas de relatórios minuciosos das atividades desempenhadas e de uma avaliação do Conselho Departamental.

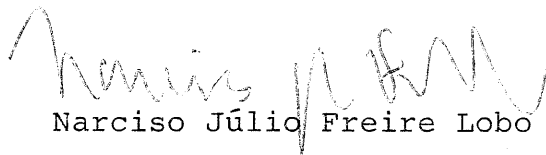
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 009/93

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 1993.



Narciso Júlio Freire Lobo
Presidente em exercício